



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax: (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Porto Feliz, em 5 de setembro de 2005.

Ofício /05

À  
Câmara de Vereadores de Porto Feliz

Senhor Presidente.

Cumpre-me remeter a apreciação de Vossa Excelência e demais Nobres Edis o presente projeto de lei complementar que trata da alteração do Código Tributário Municipal.

Esse projeto é motivado pela necessidade de adequarmos nossa legislação a realidade municipal buscando um incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviço sem aumento de carga tributária.

O projeto propõe a redução da alíquota de dois serviços de 5% para 2%. Com esta medida, possibilitaremos que novos prestadores de serviço se instalem no município atraídos por uma menor carga tributária.

Esta ação não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois atualmente não temos arrecadação considerável nos serviços propostos e eventual impacto orçamentário-financeiro estará previsto na Lei Orçamentária.

Aproveito, também, para colocar a disposição desta Casa de Leis, nossos funcionários para sanar eventuais dúvidas.

Neste ensejo e confiante que a aprovação deste projeto proporcionará benefícios para nosso município, renovo a Vossa Excelência e Dignos Pares, sentimentos de elevado apreço.

*Cláudio Maffei*  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Valter Rodrigues  
Presidente da Câmara de Vereadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º / 2005

*Altera a Lei Complementar 18, de 9 de dezembro de 1997, conforme especifica e dá outras providências.*

Art. 1º Os itens 13.04 e 14.06, da Lista de Serviços constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

TABELA I - ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS %	UFM
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	90

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM SETEMBRO DE  
2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Porto Feliz, em 5 de setembro de 2005.

Ofício n.º 451/05 – Gabinete

À  
Câmara de Vereadores de Porto Feliz

Senhor Presidente.

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e posterior deliberação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei que “dispõe sobre alteração da Tabela I, do Anexo II da Lei Complementar 18, de 9 de dezembro de 1997, conforme especifica e dá outras providências”.

A propositura é motivada pela necessidade de adequarmos a legislação a realidade pertinente à realidade do nosso Município, buscando um incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviço sem aumento de carga tributária.

O projeto propõe a redução da alíquota de dois serviços, conforme exposto, de 5% para 2%. Com esta medida possibilitaremos que novos prestadores de serviço se instalem no município atraídos por uma menor carga tributária.

Conforme estudos procedidos pela Seção de Tributação, esta ação não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois que atualmente não temos arrecadação considerável nos serviços propostos e eventual impacto orçamentário-financeiro estará previsto na Lei Orçamentária.

Aproveito, também, para colocar a disposição desta Casa de Leis, os funcionários que se fizerem necessários para sanar eventuais dúvidas bem como reiterar a V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares protesto de elevada estima e consideração.

*Cláudio Maffei*

Cláudio Maffei  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Valter Rodrigues  
Presidente da Câmara de Vereadores

*Recebido  
05/09/05  
BR*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Prefeitura do Município de Porto Feliz

*Claudio Maffel*

**Cláudio Maffel**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º **05** / 2005

*Altera a Lei Complementar 18, de 9 de dezembro de 1997, conforme especifica e dá outras providências.*

Art. 1º Os subitens 13.04 e 14.06, da Lista de Serviços constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 18, de 9 de dezembro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

TABELA I - ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS

DE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS %	UFM
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	90

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 5 DE SETEMBRO DE 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Recebido em 29/11/05

Porto Feliz, 28 de novembro de 2.005

Of. n° 384/2005  
em

Senhor Prefeito:

Para os fins dispostos no artigo 43 da Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de passar às mãos de V.Ex<sup>a</sup>., anexo ao presente, o Autógrafo n° 062 correspondente ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2005, de autoria desse Executivo, que ALTERA LEI COMPLEMENTAR 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em definitivo por esta Casa em Sessão realizada em 25 do corrente.

Sem mais, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Simone Habice Prado Mattar  
Presidente em exercício

**PROMULGUE - SE**

1. À Diretoria de Administração para as providências cabíveis.
2. Após, encaminhe-se às DIRETORIAS para ciência e o que couber a cada uma delas.
3. Após, archive-se.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Cláudio Maffei  
DD. Prefeito Municipal  
Porto Feliz - SP

P.F. 29/Nov/2005

Prefeitura do Município de Porto Feliz  
  
Cláudio Maffei  
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 062

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2005

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.997,  
CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - Os subitens 13.04 e 14.06 constantes da Lista de Serviços constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

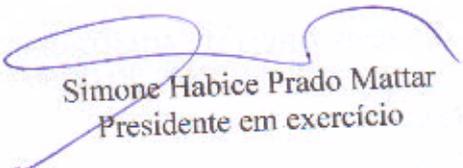
“ ANEXO II

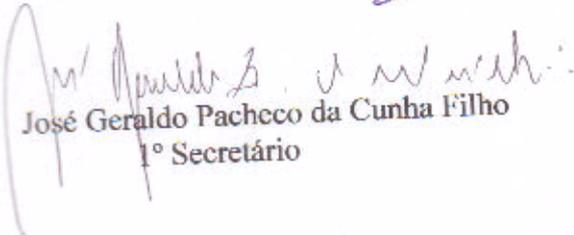
TABELA I – ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE:

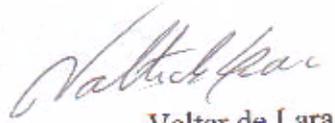
.....	ALÍQUOTAS %	UFM
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	
.....		
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	90

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2.005.

  
Simone Habice Prado Mattar  
Presidente em exercício

  
José Geraldo Pacheco da Cunha Filho  
1º Secretário

  
Valter de Lara  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

13

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 052005 PROC. 1228/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subitens 13.04 e 14.06 constantes da Lista de Serviços constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

\* ANEXO II

TABELA I - ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS %	UFM
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	90

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

*Claudio Maffei*  
CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

*Evandro Carrera*  
EVANDRO CARRERA  
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



PUBLICADO NO JORNAL JP PORTO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2005  
LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 25 DE NOVE MBRO DE 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Porto Feliz

Nossa gente faz história

**LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 25 DE NOVE MBRO DE 2005.**

ALTERA LEI COMPLEMENTAR 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PL 05/2005 PROC. 1228/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subitens 13.04 e 14.06 constantes da Lista de Serviços constante da Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

TABELA I – ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS %	UFM
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.		2
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	90

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE NOVE MBRO DE 2005.

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE NOVE MBRO DE 2005.

Cláudio Maffei  
Prefeito Municipal

Evandro Carrera  
Diretor



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Estado de São Paulo  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials in blue ink, possibly "RS".

AO PROTOCOLO

Favor encaminhar as diretorias interessadas.

Sem mais, agradeço.

Porto Feliz, 05 de Dezembro de 2005.

Evandro Carrera  
Diretor de Administração

Handwritten signature of Reynaldo Rodrigues Diana in blue ink, dated 05.12.2005.  
Reynaldo Rodrigues Diana  
Fiscal de Rendas  
Matr. 2039-4

Origenes Bello



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADA EM 25/11/2005

O Sr. CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

As alíquotas constantes 13.04 e 14.06 constantes da Lista de Serviços constante da Tabela I, do  
Decreto Municipal Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte

TABELA - ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS %	UFM
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, dactilografia, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	90

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA  
DIRETOR